



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15/2013, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS CONSOLIDADAS OU EM EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput* do art. 1º, da Lei Complementar nº 15/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

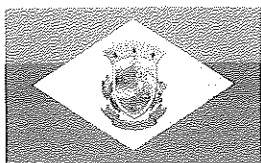
Art. 1º. Fica autorizada a regularização de edificações concluídas ou em execução com no mínimo as fundações executadas e a estrutura iniciada, desde que comprovadamente iniciadas em data anterior a aprovação da presente Lei Complementar, para as seguintes irregularidades:

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar nº 15/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor venal da construção, terá como base de cálculo, a mesma base de cálculo do valor venal dos imóveis para fins de IPTU, precedido de vistoria “in loco”, por fiscal do Município.

Art. 4º-A. A regularização de que trata a presente Lei Complementar, poderá ser de iniciativa do requerente, como também fruto de notificação da fiscalização Municipal.

**Art.3º.** Fica alterado o art. 9º, da Lei Complementar nº 15/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 9º. Para todos os casos de regularização previsto na presente Lei Complementar, deverá constar no selo de identificação das pranchas do projeto a indicação "REGULARIZAÇÃO DE OBRA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013".

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 02 de setembro de 2015.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**

Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrando e publicado conforme data supra

**VANDERLI RUI DE GASPARI**

Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Comp 029/15</u>
DATA: <u>03/09/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1820</u>
<u>Vanderli T. Bone.</u> Assinatura